

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2278/81

INTERESSADO : MARTA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO : Solicita Aproveitamento de Estudos

RELATOR : Consº Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1360 / 83 - CEPG - Aprov. em 17 / 08 / 83

Comunicado ao Pleno em 31/08/83

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado veio a este Conselho a fim de solicitar regularização de vida escolar de Marta Aparecida da Silva.

A interessada, nascida aos 03 de dezembro de 1969, filha de Sebastião Teodoro da Silva e Maria Aparecida Chagas da Silva, iniciou seus estudos em São José dos Campos, tendo ingressado na 2ª série da EMPG do Alto da Ponte, naquela cidade, no ano de 1978.

A aluna fez seus estudos de 1ª série, com professora particular, em seu domicílio.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente protocolado de convalidação de matrícula de aluna que, não tendo cursado regularmente a 1ª série, foi matriculada na série posterior na EMPG do Alto da Ponte, em São José dos Campos. Foi alfabetizada em seu domicílio, com professora particular, fato este que não veio impedi-la de ser bem sucedida nas séries posteriores.

Vários pronunciamentos deste Colegiado embasam a pretensão da interessada - Pareceres CEE nºs 1457/80 e 1910/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, e em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Marta Aparecida da Silva, na 2ª série do 1º grau, no ano de 1978, na EMPG do Alto da Ponte, em São José dos Campos. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 17 de agosto de 1983.

a) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury , Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Borges dos Santos e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1983.

a) Cons. Bahij Amin Aur
Vice-Presidente no exercício da
Presidência